



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 155/2023

Folhas: 15 - 88

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 155/2023, de autoria do Vereador Anderson Lopes, que "Institui a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino no âmbito do Município de Natal e dá outras providências"

A matéria trata do Projeto de Lei nº 155/2023 de autoria do Vereador Anderson Lopes, que "Institui a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino no âmbito do Município de Natal e dá outras providências."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no projeto visa instituir a política municipal de promoção ao protagonismo feminino, trazendo em suas diretrizes, a inserção econômica da mulher, com qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho, incentivo a liderança corporativa, apoio ao empreendedorismo, igualdade de gênero e políticas públicas voltadas para a saúde da mulher.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

155/2023
01.05.23
BIO



II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução e prevê adaptações para a implementação da supracitada matéria.

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 155/2023, de autoria do Vereador Anderson Lopes é **FAVORÁVEL**.

Natal, 26 de Maio de 2023.


Ana Paula

Vereadora/Relatora